



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA CONTRATO DE AVENÇA Nº. 3/2023

(Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual)

Aquisição de serviços técnicos na área do ambiente

ENTRE

O Município de Vidigueira, com sede na Praça da República, em Vidigueira, pessoa coletiva n.º 501 143 734, representado por **Rui Manuel Serrano Raposo**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, como primeiro outorgante; -----

e

Sara Romero de Brito, no estado civil de solteira, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º 250023245, residente na [REDACTED], [REDACTED], número [REDACTED] em Vila de Frades, doravante designado por Segundo Outorgante; -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AVENÇA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, com fundamento na inexistência no quadro de pessoal de profissionais em número suficiente para o exercício das funções objeto deste contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -

Cláusula 1.ª

- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que aceita, os seus serviços técnicos, dentro dos limites e condições seguintes estabelecidas no caderno de encargos do procedimento de contratação dos serviços e no pleno respeito pelos princípios éticos e deontológicos que regem a prestação dos serviços. -----
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE** prestará os seus serviços no exercício de profissão liberal e de forma não subordinada. -----
- 3. Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE** serão coordenados e supervisionados pelo executivo da Câmara Municipal de Vidigueira têm como objeto: -----
 - Compilação de informação e preenchimento das respostas aos diferentes inquéritos em matéria de ambiente, nomeadamente à ESAR;
 - Monitorizar as quantidades de resíduos recolhidos e enviados para tratamento e valorização em Alta;



88
7

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- Programar e monitorizar os circuitos de recolha de resíduos, bem como do sistema de recolha seletiva porta a porta;
- Acompanhar a gestão da estação de transferência/ecocentro de Vidigueira;
- Acompanhar e monitorizar a gestão da recolha indiferenciada de resíduos;

Clausula 2.ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, obriga-se a disponibilizar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** toda a informação e meios necessários para que a prestação dos serviços decorra de forma eficiente e eficaz na resolução dos assuntos que lhe forem confiados. -----

Cláusula 3.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a: -----

- a) Cumprir os regulamentos internos do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e tratar com civilidade todas as pessoas pertencentes aos seus quadros;-----
- b) Zelar pela conservação do equipamento que lhe for confiado e utilizar com cuidado os bens lhe que forem colocados à disposição;-----
- c) Guardar sigilo relativamente a todos os factos confidenciais e pessoais da Primeira Outorgante.-----

Cláusula 4.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pagará ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma retribuição mensal no valor de € 1.416,66 (mil quatrocentos e dezasseis euros e trinta e sessenta e seis cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, através de transferência bancária realizada no início do mês seguinte à prestação dos serviços para o NIB a indicar aos serviços de tesouraria do Município.-----

Cláusula 5.ª

- 1. O presente contrato entra em vigor à data de assinatura, sendo válido pelo prazo de 12 (doze) meses. -----
- 2. O contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer uma das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização. -----

Cláusula 6.ª

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente contrato. -----
As partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos. -----



8

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar. -----

Cláusula 7.ª

Nos termos previstos no artigo 290-A do CCP foi nomeado por Despacho do Senhor da Câmara de 29 de março de 2023 [REDACTED] -----

Cláusula 8.ª

Para a resolução de quaisquer questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Beja. -----

Paços do Concelho de Vidigueira, 2 de maio de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Sara Romão de Brito

O Oficial Público:

CABIMENTO DA DESPESA

Certifico que a despesa resultante do contrato tem cabimento no orçamento desta autarquia do ano 2023, na rubrica 0102 020220, com a dotação global corrigida de 65.000,00€ com uma dotação disponível de € 15.979,22 €

Repartição de encargos:

2023 – 15.682,50 €

2024 – 5.227,50 €

Vidigueira, 12 de abril de 2023

A contabilidade,